



Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

DATA:01/04/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2025

CONTRATADO: GJK SERVIÇOS DE SAÚDE, LTDA

CNPJ:41.227.881/0001-65

VALOR:R\$50.173,68

CONTRATO:26/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ETENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000001

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 11/2025

DATA: 12/02/2025

Visão Geral

OBJETO:

Licitação para eventual contratação de profissional Assistente Social, com 40 horas semanais, para atender a demanda da secretaria de assistência social. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 143

Em 13 / 02 / 25

JUSTIFICATIVA

Kelly Quaresma
ASSINATURA

Considerando a solicitação da Senhora Clevenice Batista Cabral, Assistente Social efetiva que desempenhava suas funções no CRAS, para licença médica em virtude do tratamento de saúde de seu filho, e tendo em vista que a profissional que estava na lista de espera do PSS não assumiu a vaga quando foi convocada, a Secretaria Municipal de Assistência Social informa que atualmente não há nenhum outro profissional disponível para substituir a referida funcionária.

Diante do exposto, solicitamos a abertura de um processo licitatório com urgência para a contratação de um(a) Assistente Social, para carga horária de 40 horas semanais, no período de um ano, podendo ser prorrogada por mais um, a fim de suprir a demanda no CRAS e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Gestor:

Roberto Carlos Rossi

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Jessica Fernanda Monteiro

Vagner Alencar Waligura

Considerações Finais

Secretária Municipal de Assistência Social: Viviane Aurélio Dutra Franco

GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

CNPJ: 41.227.881/0001-65

000002

Nire: 41209798151

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

JESSICA ALMEIDA DA CRUZ, brasileira, solteira, nascida em 29/01/1998, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade nº 13.935.859-7 SSP PR. e do CPF nº 108.408.459-79, residente e domiciliada na Rua MIGUEL MILANO, 25, Jardim Santa Amalia, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000,

KARINE CRISTINA SANCHES, brasileira, solteira, nascida em 25/07/1988, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade nº 9.720.015-7 SSP PR. e do CPF nº 054.906.999-22, residente e domiciliada na Rua Maximiliano Vicentin, 940, centro, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000;

GABRIEL DE ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/1997, farmacêutico, portador da carteira de identidade nº 12.757.043-4 SSP PR. e do CPF nº 109.332.539-90, residente e domiciliado na Rua São Caetano, 140, centro, na cidade de Laranjal PR. CEP 85275-000;

JULIANA SIMAL CLAZER, brasileira, solteira, nascida em 15/09/2000, Dentista, portadora da carteira de identidade nº 59.481.470-4 SSP PR. e do CPF nº 083.330.519-01, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 1.200, centro, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000; e

THAIS HELENA VICENTIN PADILHA, brasileira, solteira, nascida em 28/06/2022, Fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade nº 13.820.204-6 SSP PR. e do CPF nº 063.876.689-30, residente e domiciliada na Rua Carlos Golanoski, 17, Vila Verde, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000.

Únicos sócios componentes da empresa **GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA**, com sede e foro na Rua Maximiliano Vicentin, 1284, centro, CEP 85270-000 Palmital PR, inscrita no CNPJ nº 41.227.881/0001-65, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209798151 em 16/03/2021, resolvem assim alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Sócio **GABRIEL DE ALMEIDA SILVEIRA**, já qualificado acima, cede e transfere a título oneroso parte de suas quotas no total de 500,00 (quinhentas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e para a sócia entrante **RENATA CAROLINE DA CRUZ SOLTOWISKI**, brasileira, solteira, nascida em 30/07/2001, Psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 10.048.523-0 SSP PR. e do CPF nº 086.768.729-02, residente e domiciliada na Avenida Prefeito João Cecura, 11, apt 03, Centro, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000. E de 500,00 (quinhentas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a sócia entrante **RAQUEL DE QUADROS MOREIRA**, brasileira, divorciada, nascida em 07/05/1995, Assistente Social, portadora da carteira de identidade nº 10.936.151-8 SSP

GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

CNPJ: 41.227.881/0001-65

000003

Nire: 41209798151

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

PR. e do CPF nº 095.642.369-83, residente e domiciliada na Rua Tuiuti, 1225, Q211A L10, Cancelli, na cidade de Cascavel PR. CEP 85.811-040. Ficando assim distribuído o capital:

GABRIEL DE ALMEIDA SILVEIRA	4.500	4.500,00
KARINE CRISTINA SANCHES	500	500,00
JESSICA ALMEIDA DA CRUZ	500	500,00
JULIANA SIMAL CLAZER	500	500,00
THAIS HELENA VICENTIN PADILHA	500	500,00
RENATA CAROLINE DA C. SOLTOVISKI	500	500,00
RAQUEL DE QUADROS MOREIRA	500	500,00
TOTAL	7.500	7.500,00

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o objeto social para: ATIVIDADE ODONTOLOGICA, SERVIÇOS FARMACEUTICOS, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, e SERVIÇOS DE ASSITÊNICA SOCIAL.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**GJK SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA**

CNPJ 41.227.881/0001-65

NIRE 41209798151

GABRIEL DE ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/1997, farmacêutico, portador da carteira de identidade nº 12.757.043-4 SSP PR. e do CPF nº 109.332.539-90, residente e domiciliado na Rua São Caetano, 140, centro, na cidade de Laranjal PR. CEP 85275-000;

GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

CNPJ: 41.227.881/0001-65

Nire: 41209798151

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

KARINE CRISTINA SANCHES, brasileira, solteira, nascida em 25/07/1988, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade nº 9.720.015-7 SSP PR. e do CPF nº 054.906.999-22, residente e domiciliada na Rua Maximiliano Vicentin, 940, centro, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000;

JESSICA ALMEIDA DA CRUZ, brasileira, solteira, nascida em 29/01/1998, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade nº 13.935.859-7 SSP PR. e do CPF nº 108.408.459-79, residente e domiciliada na Rua MIGUEL MILANO, 25, Jardim Santa Amália, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000;

JULIANA SIMAL CLAZER, brasileira, solteira, nascida em 15/09/2000, Dentista, portadora da carteira de identidade nº 59.481.470-4 SSP PR. e do CPF nº 083.330.519-01, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 1.200, centro, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000;

THAIS HELENA VICENTIN PADILHA, brasileira, solteira, nascida em 28/06/2022, Fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade nº 13.820.204-6 SSP PR. e do CPF nº 063.876.689-30, residente e domiciliada na Rua Carlos Golanoski, 17, Vila Verde, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000;

RENATA CAROLINE DA CRUZ SOLTOWSKI, brasileira, solteira, nascida em 30/07/2001, Psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 10.048.523-0 SSP PR. e do CPF nº 086.768.729-02, residente e domiciliada na Avenida Prefeito João Cecura, 11, apt 03, Centro, na cidade de Palmital PR. CEP 85270-000; e

RAQUEL DE QUADROS MOREIRA, brasileira, divorciada, nascida em 07/05/1995, Assistente Social, portadora da carteira de identidade nº 10.936.151-8 SSP PR. e do CPF nº 095.642.369-83, residente e domiciliada na Rua Tuiuti, 1225, Q211A L10, Cancelli, na cidade de Cascavel PR. CEP 85.811-040

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **GJK SERVIÇOS DA ÁREA DE SAUDE LTDA**, com sede na Rua Maximiliano Vicentin, 1284, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.227.881/0001-65, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209798151, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GJK SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Maximiliano Vicentin, 1284 CENTRO, PALMITAL - PR, CEP: 85270-000.

GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

000005

CNPJ: 41.227.881/0001-65

Nire: 41209798151

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/03/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA, SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA e SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 7.500,00 (Sete Mil, e Quinhentos Reais), divididos em 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada já totalmente integralizado em moeda corrente do país representado da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
GABRIEL DE ALMEIDA SILVEIRA	59,98	4.500	R\$ 4.500,00
KARINE CRISTINA SANCHES	6,67	500	R\$ 500,00
JESSICA ALMEIDA DA CRUZ	6,67	500	R\$ 500,00
JULIANA SIMAL CLAZER	6,67	500	R\$ 500,00
THAIS HELENA VICENTIN PADILHA	6,67	500	R\$ 500,00
RENATA CAROLINE DA CRUZ SOLTOVISKI	6,67	500	R\$500,00
RAQUEL DE QUADROS MOREIRA	6,67	500	R\$ 500,00
TOTAL	100	7.500	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o

GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

CNPJ: 41.227.881/0001-65

000006

Nire: 41209798151

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio, GABRIEL ALMEIDA DE JESUS, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

CNPJ: 41.227.881/0001-65

Nire: 41209798151

000007

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL: Declaro que a empresa está enquadrada como ME (Microempresa), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Palmital - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital - PR, 19 de Fevereiro de 2025.

Gabriel de Almeida Silveira

Karine Cristina Sanches

Jessica Almeida da Cruz

Juliana Simal Clazer

Thais Helena Vicentin Padilha

Renata Caroline da Cruz Soltoviski

Raquel de Quadros Moreira

GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

CNPJ: 41.227.881/0001-65

0000'8

Nire: 41209798151

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**



000009

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05490699922	KARINE CRISTINA SANCHES
06387668930	THAIS HELENA VICENTIN PADILHA
08333051901	JULIANA SIMAL CLAZER
08676872902	RENATA CAROLINE DA CRUZ SOLTOVISKI
09564236983	RAQUEL DE QUADROS MOREIRA
10840845979	JESSICA ALMEIDA DA CRUZ
10933253990	GABRIEL DE ALMEIDA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2025 10:58 SOB N° 20250883104.
PROTOCOLO: 250883104 DE 21/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503338983. CNPJ DA SEDE: 41227881000165.
NIRE: 41209798151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2025.
GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000010

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.227.881/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2021
NOME EMPRESARIAL GJK SERVICOS DA AREA DE SAUDE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MAXIMILIANO VICENTIN		NÚMERO 1284	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.PALMITAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 9813-3396		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 16:38:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

000011

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 41.227.881/0001-65
Razão Social: GJK SERVICOS DE AREA DE SAUDE LTDA
Endereço: RUA MAXIMILIANO VICENTIN 1284 CASA / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2025 a 17/03/2025

Certificação Número: 2025021604385598633606

Informação obtida em 05/03/2025 17:11:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

006012

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036198363-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.227.881/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

006013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: GJK SERVICOS DA AREA DE SAUDE LTDA
CNPJ: 41.227.881/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:08 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **88A9.E00C.D8F8.B35B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000014



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/04/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 05 de Março de 2025

NEGATIVA Nº: 262/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFH2JXXT8UMRP

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900027877	41.227.881/0001-65		

ENDEREÇO

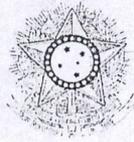
r maximiliano vicentin, 1284 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85275000

CNAE / ATIVIDADES

Atividade odontológica, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GJK SERVICOS DA AREA DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.227.881/0001-65

Certidão n°: 14008765/2025

Expedição: 10/03/2025, às 08:41:25

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GJK SERVICOS DA AREA DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.227.881/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 03/2025, instaurado pelo Município de Palmital-Pr, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital-Pr, _____

Responsável Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
SEGUNDA AMPLIAÇÃO DE VAGAS

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, na área de saúde, conforme termo de referência, em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos exigidos

O Edital está disponível no Site www.palmital.pr.gov.br

Diante do exposto, relacionamos os serviços profissionais necessários ao atendimento aos programas e atendimentos nas unidades de saúde do município.

As vagas disponibilizadas para prestação dos serviços em saúde são:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Fisioterapeuta	01	und
2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QTD	UND
- ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOS ESQUELETICAS		12	MESES
Atendimento Fisioterapêutico Em Pacientes Operatório Nas Disfunções Músculo Esqueléticas			
COM BASE DE REFERÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 1.251/2024, O VALOR PARA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 20(VINTE) HORAS SEMAMANAIS		RS	3.141,89

Palmtal-Pr, 11 de Outubro de 2024

CHEILA PECHKA RIBEIRO DE JESUS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:B2CAE18A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2025. Edição 3229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social

000018

Memorando nº 91/2024

Palmital (PR), 23 de setembro de 2024.

Exmo
Senhor
Valdenei de Souza

Ilmo Senhor
Antonio Ferraz de Lima Neto
Departamento de Licitação

Assunto: Solicitação de Alteração no Chamamento 04/2024 - Contratação de Psicólogo

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar a revisão do Chamamento 04/2024, que trata da contratação de um psicólogo para atuar na Secretaria de Assistência Social. Observamos que o salário proposto não está alinhado com o piso salarial que está em processo de votação no Congresso para que seja fixado pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), o que pode ter impactado a falta de interessados na seleção.

Para garantir a atração de profissionais qualificados e atender às demandas da nossa equipe, solicito que o valor do salário seja ajustado para de acordo com o projeto de Lei 2079/2019 que institui piso salarial dos psicólogos, que atualmente é de

Avenida Maximiliano Vicentin, 1050 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone (42) 3657-1938



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social

000019

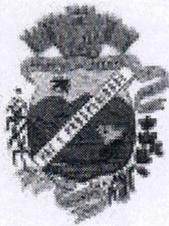
R\$ 4.650,00.

Agradeço a atenção e aguardo uma posição favorável quanto a esta solicitação.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Viviane Aurelio Dutra Franco
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 000020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 11/2025

DATA: 12/02/2025

Visão Geral

OBJETO:

Licitação para eventual contratação de profissional Assistente Social, com 40 horas semanais, para atender a demanda da secretaria de assistência social.

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Senhora Clevenice Batista Cabral, Assistente Social efetiva que desempenhava suas funções no CRAS, para licença médica em virtude do tratamento de saúde de seu filho, e tendo em vista que a profissional que estava na lista de espera do PSS não assumiu a vaga quando foi convocada, a Secretaria Municipal de Assistência Social informa que atualmente não há nenhum outro profissional disponível para substituir a referida funcionária.

Diante do exposto, solicitamos a abertura de um processo licitatório com urgência para a contratação de um(a) Assistente Social, para carga horária de 40 horas semanais, no período de um ano, podendo ser prorrogada por mais um, a fim de suprir a demanda no CRAS e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Gestor:

Roberto Carlos Rossi

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto
Jessica Fernanda Monteiro
Vagner Alencar Waligura

Considerações Finais

Secretária Municipal de Assistência Social: Viviane Aurélio Dutra Franco



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000021

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando Interno n.º 011/2025/RH

Palmital, 13 de fevereiro de 2025

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: **INFORMAÇÕES SOBRE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL**

Senhor Pregoeiro

Informo a Vossa Senhoria que no dia 11 de abril de 2024 foi homologado o Teste Seletivo 01/2024, que ofereceu vagas para vários cargos, incluindo o cargo de Assistente Social 40 horas. Porém, foram convocados todos os aprovados e as vagas não foram preenchidas. Dessa forma, esse Departamento orientou a administração para viabilizar outra forma de contratação através do Departamento de Licitação. Para maiores informações, segue as informações pertinentes ao cargo de Assistente Social 40 horas, valor do salário R\$ 3.758,07.

DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL:

I - Escolaridade Superior Completo; II – Registro no Órgão De Classe;

Atribuições do Cargo: Prestar serviço de âmbito social, identificando e analisando as necessidades e aplicando métodos e processos básicos de serviço social, coordenar e executar as tarefas pertinentes à política de benefício dos servidores, bem como a coleta de dados para sua reformulação e ampliação. Organizar, difundir, implantar e acompanhar a política na área de bem-estar social estabelecendo diretrizes de ação em conjunto com as estruturas existentes no Município; Participar na elaboração de planos, programas e projetos ligados à área social; Propor, cancelar, reduzir ou ampliar subvenções através da análise e emissão de parecer técnico; Emitir laudos e/ou pareceres técnicos; Realizar estudos e pesquisas, interpretar e compreender os fatos, tendo em vista o conhecimento das características de cada comunidade, para que os programas e ações correspondam às reais necessidades da população; Organizar e/ou participar de encontros e treinamentos com os agentes, técnicos, entidades sociais e/ou grupos comunitários, para discutir o trabalho social e para aperfeiçoamento técnico; Cadastrar as entidades sociais existentes no Município; Contactar e conhecer suas atividades, buscando evitar duplicidade de atuação; Facilitar a utilização das mesmas quando do encaminhamento da clientela; Conhecer a dinâmica do trabalho desenvolvido; Conhecer as condições existentes para dos trabalhos; Priorizar as entidades a receber maior atenção em vista de seus objetivos e potencial a serem desenvolvidos; Manter informadas as entidades e o usuário sobre os recursos existentes, reiná-las, buscando aperfeiçoar os métodos assistenciais adotados; Implantar e implementar programas que atendam a população com problemas especiais, principalmente junto aqueles que sofrem efeitos da marginalidade social (menores abandonados, migrantes, mulheres, desempregados, idosos, alcoólatras, mendigos, bóias-frias, gestantes, deficientes mentais e físicos); Implantar e operacionalizar programas sociais da esfera Estadual e Federal a nível Municipal; Fazer com que a assistência seja instrumento de promoção da população atendida, observando que a unidade não assuma posturas paternalistas; Organizar fichários de usuários, número de atendimentos e tipo de benefícios prestados a clientela; Implantar programas que envolvam a família num processo de participação e discussão sobre as consequências da desagregação familiar, criando alternativas de responsabilidade por erros – trabalho que exige exatidão e atenção normais e a influência de erros será mínima; Responsabilidade por dados confidenciais - não proporciona acesso a dados confidenciais; Responsabilidade por contatos – repetitivos que envolvem estratégia, senso de oportunidade e capacidade de transmitir ideias, para a divulgação de planos que necessitem de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; Responsabilidade por máquinas e equipamentos – não é inerente ao cargo; Esforço físico – leve; Esforço mental e visual – moderados; Condições de trabalho – ideias de trabalho; Responsabilidade por supervisão – o exercício de supervisão – o exercício de supervisão é inerente ao cargo orientando os servidores na execução dos trabalhos.

ROSILDA MARIA VARELA

Diretora - Departamento de Recursos Humanos

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

000022

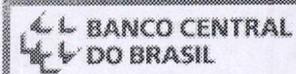
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**Dados informados**

Data inicial	02/2024
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 3.004,87 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04559870
Valor percentual correspondente	4,559870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.141,89 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

000023

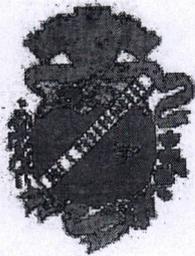
Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 3.758,07 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04999030
Valor percentual correspondente	4,999030 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.945,94 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MUNICÍPIO DE

000024

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

COP

Memorando Interno n.º 08/2025/RH

Palmital, 11 de fevereiro de 2025

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
A SRA. VIVIANE AURÉLIO DUTRA FRANCO

Secretária de assistência social

Assunto: **INFORMA LICENÇA DE SERVIDORA**

Senhora Secretária

Informo a Vossa Senhoria que foi deferido o requerimento da servidora CLEVENICE BATISTA CABRAL, ocupante do cargo de Assistente Social. A mesma requereu licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o art. nº 100 da Lei Municipal 172/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pelo período de dois anos de afastamento de suas funções do concurso.

Me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

ROSILDA MARIA VARELA
Diretora
Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N.º 123

Em 11 02 25

.....
Kelly Quaresma
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rau Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços em Assistência Social:

1.2. A contratação se dará em caráter emergência, visando o preenchimento temporário de vaga pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, considerando as vagas que não foram preenchidas em concurso público.

- Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3 Estará aberto a partir do dia 14/03/2024, as 08:00, disponível no site www.palmital.pr.gov.br

EMBASAMENTO LEGAL

1.3. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

DO OBJETO

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender as diretrizes estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema de Assistência Social, conforme termo de referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos exigidos.

1.4.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital, está descrito no Termo de Referência.

1.4.2. Os valores refere-se a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, podendo ser aditivado com amparo na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

1.4.3. Após, o Chamamento Público, e contratado após 12(doze) meses, poderá ter reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o Lei 14.133/2021.

DO ACESSO

1.5. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços, com **codigo atividade**, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 03/2025.

1.6. Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pela Comissão, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Palmital-PR, localizada na Rua Moises Lupion, n.º 1001, Centro, cidade de Palmital-Pr.

1.7. Para as empresas que possuem contrato ativo referente ao credenciamento anterior, ficam estes condicionados ao credenciamento deste processo mediante rescisão do contrato anterior.

DA INSCRIÇÃO

1.8. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 03/2025, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



1.9. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

1.10. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

1.11. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Palmital-PR – ao Agente de Contratação de Licitações, sito a Rua Moisés Lupion, nº 1001, centro da Cidade de Palmital-Pr.

1.12. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de protocolo.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.13. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

1.14. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto na Lei 14.133/2021.
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

1.15. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO

1.16. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Declaração de “**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta**” (conforme modelo - Anexo II);

1.16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

1.16.3. Qualificação Técnica

a) Relação do profissional à disposição para prestar os serviços, integrante do quadro funcional da interessada, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do profissional em fisioterapia ou medicina da comprovação da inscrição no Conselho Regional a que pertence.

1.16.4. Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo III);

1.17. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

1.18. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

1.18.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

1.19. A apresentação dos documentos especificados no item 8, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da proponente.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

1.20. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) E CNPJ

DATA: ___/___/___

1.21. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO V, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1.22. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.23. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados.

DA PUBLICAÇÃO

1.24. A publicação da homologação do credenciado a este Chamamento Público será efetuado no Diário Oficial do Município.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.25. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

1.26. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

1.27. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Rau Moisés Lupion, 1001 - Centro - Centro, na cidade de Palmital-PR, Estado do Paraná - PR - CEP 85270-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

- 1.28. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 1.29. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;
- 1.30. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 1.31. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 1.32. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

1.33. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.34. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Central de Assistência Social, ou em qualquer outro local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da assinatura do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.

1.35. Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços em Assistência Social.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Assistência Social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital-PR.
- h) A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Assistência Social, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.36. Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

1.37. Caberá a fiscalização do contrato a servidora Katia Aparecida de Souza.

DA VIGÊNCIA DO CHAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO

1.38. A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses,

- 1.39. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1.40. A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000029

em relatórios anexados ao processo do credenciado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.41. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação	Natureza Despesa
09	08.244.0801.2089-3390400000	000

DO PAGAMENTO

1.42. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e da Secretaria de Assistência Social, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

1.42.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

1.42.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

- 1.42.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR CNPJ nº 75.680.025/0001-82

- 1.43. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

- 1.44. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

1.45. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

1.46. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços em Assistência Social.

1.47. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emitir as conforme legislação vigente no Estado sede.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.48. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 74 da Lei de Licitações 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponente prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

DA RESCISÃO

1.49. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

1.50. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



1.52. RECURSOS

1.53. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

1.54. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - III – não manter proposta;
 - IV – falhar gravemente na execução do contrato;
 - V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
 - III – cometer fraude fiscal;
 - IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

1.55. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

1.55.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

1.56. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

FRAUDE E CORRUPÇÃO

1.57. Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.660.025/0001-82

000031

1.58. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.59. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.60. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

DOS CASOS OMISSOS

1.61. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, 3 e dos princípios gerais de direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.62. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Palmital-PR, setor de Licitações, pelo e-mail: licitapalmital@gmail.com Fone (42) 36571-1222 Ramal (25).

1.63. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.64. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

1.65. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de contrato;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Declaração Unificada;
- Anexo V – Credenciamento..
- Anexo VI-Credenciamento
- Anexo VII-Idôneo

DO FORO

1.66. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Palmital-PR, 14 de Março de 2025.

ROBERO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000032

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: As Unidades de Assistência Social do município, possuem estratégias de Assistência Social da família, sendo que no momento este serviço está deficitário e a equipe está incompleta, devido a finalização de contratos e aposentadoria de profissionais. Perante a pandemia é notório a escassez de profissionais em Assistência Social, tendo em vista que o nosso município está no interior do estado, onde também está relacionado com as dificuldades dos profissionais, atuarem fora dos grandes centros.

Diante do exposto, relacionamos os serviços profissionais e exames necessários ao atendimento aos programas e atendimentos nas unidades de Assistência Social do município.

As vagas disponibilizadas para prestação dos serviços em Assistência Social são:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Psicologo	01	und
2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QTD	UND
ASSITENTE SOCIAL – SUPERIOR COMPLETO		12	MESES
Atribuições: Prestar servilios no âmbito de serviços social.			
COM BASE DE REFERÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 1.251/2024, O VALOR PARA CONTRATAÇÃO R\$			
SERÁ DE 40(QUARENTA) HORAS SEMAMANAIS			4.181,14

Palmtal-Pr, 28 de Fevereiro de 2025

Viviane Aurelio Dutra Franco
Secretaria Municipal de Assistência Social



000033

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO Nº2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTENCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ROBERTO CARLOS ROSSI, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____ Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços em Assistência Social, para atendimento na Unidade Central de Assistência Social, com carga horária de Plantões de horas semanais, após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE nº /2024, pelas condições do

Edital de Chamamento nº 03/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Assistência Social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Assistência Social, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretaria Municipal da Assistência Social o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Dilcelia Regina Martins.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Assistência Social, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82
Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000
Palmital-Pr

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 -- Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000035

poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155, 156, 162, e demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - II – comportar-se de modo inidôneo;
 - III – cometer fraude fiscal;
 - IV – fraudar na execução do contrato;
 - V – fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000036

- a) "Prática Corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Conluída" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática Coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática Obstrutiva" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Assistência Social.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, de de 2024.

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000037

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

À Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2025

Empresa....., estabelecida na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº....., so penas da Lei, conheço e aceito as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declaro que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaro que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

Palmital-Pr, de _____ de _____ de _____

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000038

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2025.

Empresa

CNPJ sob o nº

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a)

Portador(a) do RG

Declaramos ainda outros dados da empresa:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: {

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

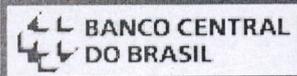
Palmital-Pr,

ANEXO V

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

000039

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**Dados informados**

Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 3.979,85 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05057630
Valor percentual correspondente	5,057630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.181,14 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000040

Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 03/2025

A CNPJ sob o nº estabelecido(a) através do presente, na Rua
....., credencia o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade nº
....., e do CPF nº, instaurada pelo Município de PALMITAL-PR,
Chamamento Público n.º 03/2025, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmital-Pr,

Representante Legal

ANEXO VI

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000041

Ao
Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 03/2025

A empresa A sob o nº através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do Lote nº(01,04,05,06,07), e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 03/2025.

Palmital-Pr,

Representante Legal

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Documento nº: 00791/2025

Declaramos que o/a assistente social **RAQUEL DE QUADROS MOREIRA**, inscrito/a no CPF sob o nº **095.642.369-83**, encontra-se inscrito/a neste Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região – CRESS/PR, sob o nº **15165** desde **18/05/2023**, nos termos da Lei nº 8.662/93, estando com sua inscrição **ATIVA**.

Ressaltamos que o/a profissional está em dia com as anuidades até a presente data e apta ao exercício profissional.

Esta declaração é válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

Silvia Maria Jurchake Freire
FINANCEIRO
CRESS 11ª Região



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://cress-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir:
a812a1ac-0cbb-4aa1-aa56-37e67dd5d8e4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
 RAQUEL DE QUADROS MOREIRA

1ª HABILITAÇÃO
 07/07/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 07/05/1995 PALMITAL/PR

4a DATA EMISSÃO
 05/01/2024

4b VALIDADE
 05/01/2034

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 10936151-8 SESP PR

4d CPF
 095.642.369-83

5 Nº REGISTRO
 06112755476

9 CAT HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ERONI MOREIRA
 NOELI DE QUADROS MOREIRA



Raquel de Quadros Moreira

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2722373180

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			05/01/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CURITIBA, PR

Adriano Marcos Furtado
 ADRIANO MARCOS FURTADO
 DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

50357453054
 PR924355194

PARANÁ

PROVIDA EM SUFICIENTE

2722373180

Demonstrativo de Notas

Aluno: SS191201523282 - RAQUEL DE QUADROS MOREIRA MARQUES

Curso: SERVIÇO SOCIAL - Bacharelado

Período: Anual 1º / 2015

Disciplinas	NT1	NT2	EX	Faltas	Freq.%	Média	N.	Situação
Administração e Planejamento em Serviço Social	-	-	-		100.0	0,00		Matriculado
Direito e Legislação Social	-	-	-		100.0	0,00		Matriculado
Estatística Aplicada ao Serviço Social	-	-	-		100.0	0,00		Matriculado
Fundamentos Históricos e Teórico- Metodológicos do Serviço Social II	-	-	-		100.0	0,00		Matriculado
Política Social I	-	-	-		100.0	0,00		Matriculado
Psicologia	-	-	-		100.0	0,00		Matriculado
Ética Profissional	-	-	-		100.0	0,00		Matriculado

*Marionete Mes
Moritane*



UNINTER
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL



Certificado

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

RAQUEL DE QUADROS MOREIRA MARQUES

tendo em vista a conclusão do curso

PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL,

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*, o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução em vigência.
Para que o (a)(e) acadêmico(a)(e) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 09 de Junho de 2022.

Raquel de Quadros Moreira

RAQUEL DE QUADROS MOREIRA MARQUES
Especialista



BENHUR ETELBERTO GAIO
Reitor



FACULDADE GUAIRACÁ

Recredenciada pela Portaria/ MEC nº. 1.087, de 31 de Agosto de 2012

O Diretor da Faculdade Guairacá, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de SERVIÇO SOCIAL, em 08 de dezembro de 2017, confere o título de BACHARELA, a

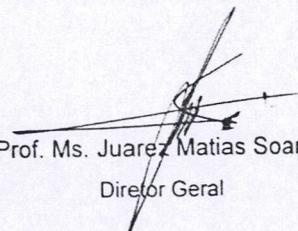
RAQUEL DE QUADROS MOREIRA MARQUES,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 07 de maio de 1995, portadora da carteira de Identidade Nº. 10.936.151-8/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava-PR, 26 de janeiro de 2018.

Raquel de Quadros Moreira
Raquel de Quadros Moreira Marques

Graduada


Prof. Ms. Juarez Matias Soares

Diretor Geral



Município de Palmital
Solicitação 68/2025

000047

Página: 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
68	Contratação de Serviço	1	10/03/2025	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO		0/2025	
Local				
29	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Cultura			
Órgão				
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCA			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			Dias	

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSISTENCIA SOCIAL, EM VIRTUDE DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NAS NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
038226	SERÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	12,00	4.181,14	50.173,68
				TOTAL	50.173,68
				TOTAL GERAL	50.173,68

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Solicitante



Município de Palmital
Solicitação 68/2025

000048

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
68	Contratação de Serviço	1	10/03/2025	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO		0/2025	
Local				
29	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Cultura			
Órgão				
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCA			Depósito bancário	
Entrega			Prazo	
Local			Dias	
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSISTENCIA SOCIAL, EM VIRTUDE DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NAS NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
038226	SERÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	12,00	4.181,14	50.173,68
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
	08.243.0802-6085 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04420	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		12,00		50.173,68
TOTAL					50.173,68
TOTAL GERAL					50.173,68

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.003.08.243.0802.6085	50.173,68
Cod 04420 Fonte 00000 G.Fonte E	50.173,68

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura



PARECER Nº 98/2025 – LIC (MINUTA DO EDITAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.”.

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, a esta Procuradoria Jurídica, com fulcro no art. 53, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº 03/2025

, para selecionar empresas para fornecimento Profissionais Assistente Social, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 14.133/2021.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, está Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000050

Cumpre-se destacar que a presente manifestação, é opinativa sobre a contratação em comento, não representa ato decisório, mas sim, a análise dos aspectos jurídicos, do cumprimento das formalidades legais, em cumprimento a Lei 14.133/2021.

Ante aos exposto, esta procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido, podendo dar prosseguimento à fase externa, com a publicidade do aviso, edital e seus anexos

É o parecer.

Palmital-PR, 14 de Março de 2025.

DANILO AMORIM SCHEREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

000051

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O Município de Palmital, Estado do Paraná, emitiu o CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 no dia 10/09/2024, com validade para 12(doze) meses, que tem por objeto a “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR QUE O PROFISSIONAL PREENCHA OS REQUISITOS EXIGIDOS.**” e conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, cuja o credenciamento será por período de 12(doze) meses, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr, das 08:00 horas e 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:30 horas.

O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 11/09/2024, no Site Oficial do Município www.palmital.pr.gov.br.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 10/09/2024, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sitio do município www.palmital.pr.gov.br. Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.

Os envelopes protocolados no prazo e data e hora aprazada, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados:

Nº	Nome	CNPJ
01	GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	41.227.881/0001-65

Após o credenciamento, a Comissão de Licitação, procederam a abertura do envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram HABILITADAS.

No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000052
CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

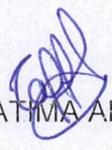
Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:

Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, ao respectivo proponente credencia, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório:

Palmital – PR, 07 de Abril de 2025.

Comissão Permanente de Licitação


ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO
Agente de Contratação


CLAUDETE DE FATIMA ANDREOTE DE ALMEIDA
Membro


VANDERLEI RETECHESKI
Membro

CHEILA PECHKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde



PARECER Nº 92/2025 – LIC

000053

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2025.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025,
CREDENCIAMENTO POSSIBILIDADE JURÍDICA.
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Trata-se de parecer solicitado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação referente ao credenciamento do chamamento público 03/2025, de empresa credenciada para possível contratação, interessadas em realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Palmital-Pr.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a devida justificativa, enfatizando as dificuldades que aumentou a demanda pelos serviços de saúde e a solicitação visando à realização do procedimento, para exames de ultrassonografia, represados devido a falta de profissionais nesta área.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei n 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços



de saúde no SUS.

000054

A contratação por inexigibilidade de licitação, após o resultado de Credenciamento administrativo pelo qual a Administração convocou interessados segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciaram-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Na Lei 14.133/2021, prevê que em um procedimento de credenciamento, resultado de chamamento público, expressa que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 74 da Lei n 14.133/2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.

Registre-se que os valores praticados nas ações complementares de saúde são elevados, havendo a necessidade de celebração de contrato.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.



000055

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados Lei n. 14.133/2021, e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais, devendo necessariamente segundo o TCU conter:

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços médicos e laboratoriais prestados, as condições e prazos para pagamento. Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados.

Há ainda que se frisar a autorização da Lei Orgânica Municipal que possibilita a contratação temporária independentemente da realização de Processo Seletivo nos casos de calamidade pública devidamente reconhecida, *in verbis*:

Art. 163. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Palmital, voltada para a consecução do bem estar do povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

IX - a lei estabelecerá **os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária** de excepcional interesse público, cumpridos os seguintes critérios

- a) **realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública**;
- b) contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recontração

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo prosseguimento do feito, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Não se olvide que esses profissionais credenciados não deverão ser considerados servidores, mas prestadores de serviços, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).



000056

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

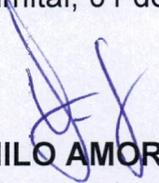
Atente-se o para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação vinculado credenciamento, resultado do chamamento público 01/2025, é instrumento legal e adequado, com vistas ao atendimento da demanda de contratação de profissionais apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital, 01 de Abril de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000057

CHAMAMENTO 03/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTENCIA SOCIAL, CONFORME EDITAL.

VALOR R\$ 50.173,68(Cinquenta mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.

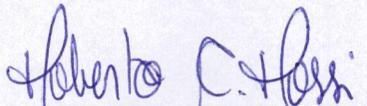
Contratado: GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ- 41.227.881/0001-65

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2025	3460	08.002.10.301.1001.2068	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 01/04/2025


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGAÇÃO****CHAMAMENTO 03/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2025**

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação **para a contratação supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Nº	Nome	CNPJ
01	GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	CNPJ- 41.227.881/0001-65

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/04/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

CHAMAMENTO 03/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2025, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 07/2025, atende a todos os requisitos do Conforme art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº07/2025, para a contratação dos serviços supramencionados.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	CNPJ- 41.227.881/0001-65

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-01/04/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000060

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 07/2024

CHAMAMENTO 03/2025**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 35/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2025**

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME EDITAL.

VALOR R\$ 50.173,68(Cinquenta mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.

Contratado: GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ-41.227.881/0001-65

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercicio	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2025	3460	08.002.10.301.1001.2068	303	3.3.90.39.00.00	De Exercicios

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 01/04/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**CHAMAMENTO 03/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 35/2025**

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação **para a contratação supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

N°	Nome	CNPJ
01	GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	CNPJ- 41.227.881/0001-65

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/04/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO**RATIFICAÇÃO****CHAMAMENTO 03/2025****ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/2025**

000000

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2025, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 07/2025**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº07/2025**, para a contratação dos serviços supramencionados.

CRENCIADAS CONTRATADAS

Nº	Nome	CNPJ
01	GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	CNPJ- 41.227.881/0001-65

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-01/04/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador: 15625C14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2025. Edição 3253

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000061

CHAMAMENTO 03/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 35/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME EDITAL.****VALOR RS 50.173,68(Cinquenta mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)****PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.****Contratado: GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ- 41.227.881/0001-65****PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2025	3460	08.002.10.301.1001.2068	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 01/04/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**HOMOLOGAÇÃO**
CHAMAMENTO 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2025**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação *supra supramencionada*, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Nº	Nome	CNPJ
01	GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	CNPJ- 41.227.881/0001-65

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/04/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO**
CHAMAMENTO 03/2025**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025****CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2025, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 07/2025, atende a todos os requisitos do Conforme art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº07/2025, para a contratação dos serviços supramencionados.

CRENCIADAS CONTRATADAS

Nº	Nome	CNPJ
01	GJK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	CNPJ- 41.227.881/0001-65

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-01/04/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo inexigibilidade N°07/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 35/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 26/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Roberto Carlos Rossi, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, denominado **CONTRATADO: GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à r maximiliano vicentin, 1284 - CEP: 85275000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 41.227.881/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor GABRIEL ALMEIDA SILVEIRA, portadora do RG nº 12.757.043-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.332.539-90, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. Prestação de serviços na área de Assistência Social, para desenvolver trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com estabelecido no Edital de Chamamento 03/2025, com a Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços em ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, para efeito, a Profissional que prestará o Serviço será RAQUEL DE QUADROS MOREIRA, na especialidade, para cumprimento da demanda, após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE n.º07/2025, pelas condições do Edital de Chamamento nº 03/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

O Proponente credenciado durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sussecivos periodos, conforme determina a Lei 14.133/2021.

O valor total R\$ 50.173,68 (Cinquenta mil, cento e setenta e tres reais e ssessenta e oito centavos), que serão divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 4.181,4 (Quatro mil, cento e oitenta e um reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

000063

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretária Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Katia Aparecida de Souza

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	08.002.10.301.1001.2068	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82
Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000
Palmital-Pr

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

A entrega das Notas Fiscais será na Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser encaminhadas até último dia de cada mês.

Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021s.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts.155, 156, 162, e

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
- I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará



a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, 01 de Abril de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA

CNPJ- 41.227.881/0001-65

CONTRATADA

RAQUEL DE QUADROS MOREIRA

CPF-095.642.369-83

CONTRATADA

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

CPF114.689.039-77

LIDIANE SIMIANO

CPF-067.017.659-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo inexigibilidade Normal Nº 7/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**.

CONTRATADO: GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. Maximiliano Vicentin, 1284 - CEP: 85275000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.227.881/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GABRIEL DE ALMEIDA SILVEIRA, portador do RG nº 12.757.043-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.332.539-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTENCIA SOCIAL, CONFORME EDITAL

DATA DO CONTRATO: 01/04/2025

VIGÊNCIA: 31/03/2026

VALOR TOTAL: R\$ 50.173,68 (Cinquenta Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 26/2025**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Departamento de Compras e Licitações
Processo inexigibilidade Normal N° 7/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 35/2025
EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**.

CONTRATADO: GJK SERVIÇOS DA AREA DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. Maximiliano Vicentin, 1284 - CEP: 85275000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº41.227.881/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **GABRIEL DE ALMEIDA SILVEIRA**, portador do RG nº 12.757.043-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.332.539-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTENCIA SOCIAL, CONFORME EDITAL

DATA DO CONTRATO: 01/04/2025

VIGÊNCIA: 31/03/2026

VALOR TOTAL: R\$ 50.173,68 (Cinquenta Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:ECD6E8EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2025. Edição 3269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>